



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



PROCOLO N°
1511/2025

19 de maio de 2025 12:05:49

PROJETO DE LEI N° 1.710 /2025

Dispõe sobre as diretrizes para a política municipal de estímulo, incentivo e promoção da mulher empreendedora no município de Primavera do Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Primavera do Leste.

Parágrafo único. Entende-se por empreendedorismo da mulher as iniciativas empreendedoras realizadas por mulheres, visando à criação, ao desenvolvimento e à consolidação de novos negócios, com destaque no cenário competitivo do mercado local.

Art. 2º Esta Política será executada por meio de projetos, programas e ações voltadas à promoção do empreendedorismo feminino, incentivando especialmente:

- I** – A abertura de micro e pequenas empresas por mulheres;
- II** – A realização de pesquisas e ações que estimulem a criação de trabalho, emprego e renda para mulheres empreendedoras;
- III** – A capacitação, formação e apoio técnico a mulheres que desejam empreender.

Art. 3º A Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora tem como objetivos:

- I** – Disseminar a cultura empreendedora e promover o protagonismo estratégico da mulher nos negócios;
- II** – Adotar medidas que fortaleçam o ecossistema de incentivo ao empreendedorismo feminino;
- III** – Promover a desburocratização da atividade regulatória e fiscalizatória municipal, facilitando a criação e formalização de novos empreendimentos liderados



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

por mulheres;

IV – Auxiliar mulheres empreendedoras no processo de estruturação e consolidação de seus negócios;

V – Incentivar modelos de apoio e investimento para o desenvolvimento de ideias inovadoras lideradas por mulheres;

VI – Fomentar o desenvolvimento socioeconômico local por meio da valorização do empreendedorismo feminino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

I – Doações, patrocínios e parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino, entidades do setor comercial, jurídico e social;

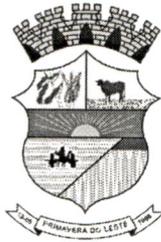
II – Convênios com entes públicos estaduais, federais e organizações internacionais.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei não acarretará ônus ao erário municipal, salvo se previstos em dotação orçamentária específica aprovada para esse fim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 19 de maio 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes para a criação e implementação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no município de Primavera do Leste. A proposta nasce da necessidade de fortalecer a atuação das mulheres no ecossistema empreendedor, promovendo igualdade de oportunidades, geração de renda e desenvolvimento sustentável.

Diante das desigualdades de gênero ainda persistentes no mercado de trabalho e no ambiente empresarial, é fundamental a adoção de políticas públicas afirmativas que incentivem a autonomia econômica da mulher, por meio da valorização de seus negócios e da facilitação do acesso a recursos, capacitações e oportunidades.

Além disso, o estímulo ao empreendedorismo feminino impacta diretamente o desenvolvimento local, gera empregos e contribui para a redução da pobreza, especialmente entre chefes de família do sexo feminino.

Por esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço nas políticas públicas de equidade de gênero e desenvolvimento econômico no município de Primavera do Leste.

Câmara Municipal de Primavera do Leste, 19 de maio 2025.

GISLAINE ALVES YAMASHITA
VEREADORA (PL)